



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Lei n° 935/2003

Modifica o artigo 50, acrescenta incisos e suprime o parágrafo único da Lei Municipal nº 795/99.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do artigo 50 e parágrafo único da Lei Municipal nº 795/99, que dispõe sobre o adicional pelo exercício de atividades insalubres, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 50 – Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – atividades e operações insalubres aquelas que são desenvolvidas com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, sendo assegurado ao servidor um adicional a razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade;

II – atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, sendo assegurado ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, sem os acréscimos resultantes de gratificação ou prêmios;

III – o servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade ou periculosidade que por ventura lhe seja devido;

IV - o direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, não se incorporando ao vencimento do servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes/MG, 25 de julho de 2003.


DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal